

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 DO COMERCIO EM GERAL DOS MUNICIPIOS DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19, QUE FIRMAM ENTRE:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.229.607/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Roberto Peron*;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS, CNPJ nº 00.207.138/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jodeon Sampaio Silva;

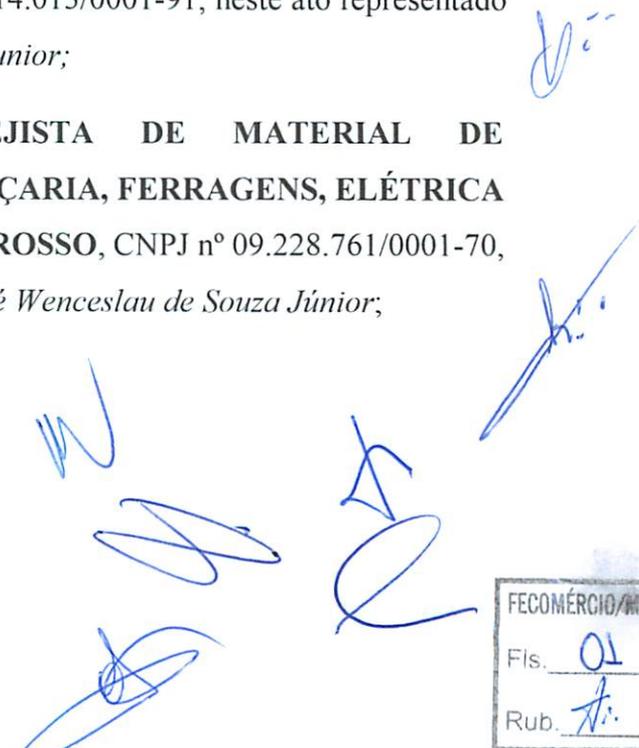
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ, CNPJ nº 01.859.432/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Paulo Sérgio Ribeiro*;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.485.463/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Pereira Filho*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.114.013/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Valdir Adão Macagnam Junior*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 09.228.761/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Júnior*;

E



FECONÉRCIO/MT
Fls. 01
Rub. <i>[Handwritten]</i>

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*.

CONSIDERANDO o compromisso dos sindicatos patronais para implementar normas que visem a segurança, saúde e postos de trabalho dos empregados, do público em geral, ante a pandemia do Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter o corona vírus (COVID 19), e preservar a manutenção dos empregados, os sindicatos patronais e o sindicato dos trabalhadores no comercio em geral dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande decidem firmar o presente TERMO ADITIVO DE TRABALHO, fixando de forma excepcional, na forma do artigo 611-A da CLT e da cláusula trigésima sexta da CCT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS E EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, situados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 18 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de superveniência de lei específica, ou caso as condições sociais e sanitárias que justificaram sua celebração persistam após a referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FÉRIAS

As empresas que desejarem poderão conceder férias, de forma antecipada, que poderão ser realizadas com sistema de rodízio, férias individuais ou coletivas, parciais ou totais, a



seus empregados, em face do regime de urgência instalado no país, nas seguintes condições:

3.1. A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os empregados, ainda que não tenha contemplado o período aquisitivo que dispõe o artigo 130 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

3.2. Devido a urgência da medida adotada, a empresa que desejar conceder férias antecipadas aos seus empregados, deverá pré-avisar o empregado, por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias;

3.3. Em se tratando de férias coletivas, a empresa efetuará, no mesmo prazo mencionado no item anterior, o comunicado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como ao Sindicato Laboral, não sendo aplicado, excepcionalmente, o prazo previsto no art. 139, § 2º, da CLT.

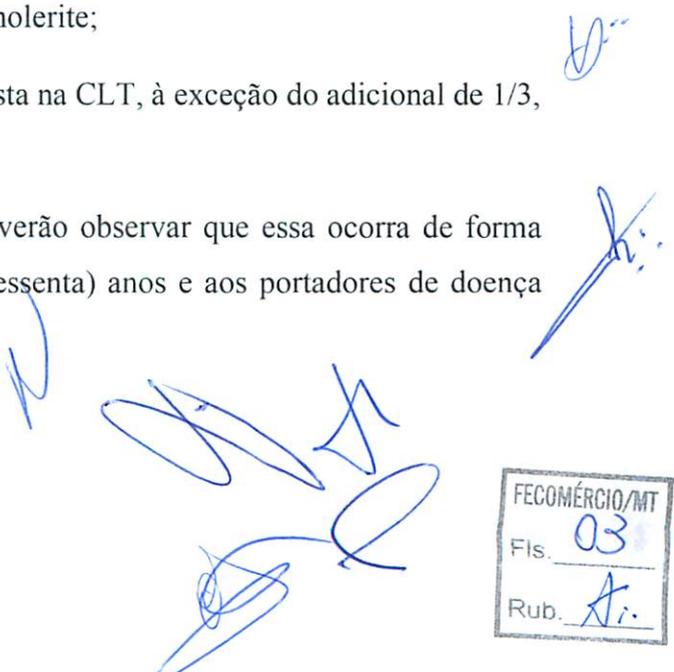
3.4. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede os dias de feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, não podendo assim iniciar-se nos dias de quinta e sexta-feira; sábado ou domingo, conforme determina o § 3º do artigo 134 da CLT.

3.5. Acaso ocorra a necessidade do gozo total das férias do trabalhador antes que este tenha completado o período aquisitivo, o empregador poderá efetuar o pagamento correspondente ao adicional constitucional de 1/3 (um terço) dentro do prazo legal de vencimento do período aquisitivo.

3.6. Como forma alternativa à previsão do parágrafo anterior, o valor correspondente ao adicional de 1/3 das férias, poderá também ser pago de forma parcelada, em até 02 (duas) vezes, dentro do prazo de vencimento do período aquisitivo, juntamente com o salário do trabalhador, devendo ser discriminado no seu holerite;

3.7. As férias serão pagas na forma legal prevista na CLT, à exceção do adicional de 1/3, conforme parágrafos anteriores;

3.8. Na concessão das férias, as empresas deverão observar que essa ocorra de forma prioritária às gestantes; aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doença crônicas.



FECOMÉRCIO/MT
Fls. 03
Rub. A.i.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO

De igual forma excepcional, no período de 18 de março a 17 de abril de 2020, salvo se não houver prorrogação por determinação governamental da interrupção das atividades comerciais, os empregados no comércio varejista das lojas localizadas em Shopping Centers trabalharão no horário compreendido entre 12:00 às 20:00hs e as lojas de rua no horário de 10:00 às 18:00hs, ou no caso de 06 horas ininterruptas, das 10 às 16 horas.

Parágrafo primeiro: Poderá haver a tolerância ao trabalho de mais 01 (um) hora para realização de serviços internos, antes ou depois da abertura das lojas, devendo a hora acrescida ser paga como extra ou compensada no banco de horas.

Parágrafo segundo: As jornadas acima indicadas não revogam; modificam ou alteram o previsto nas cláusulas e condições de trabalho para os dias de domingos e feriados, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação em vigor.

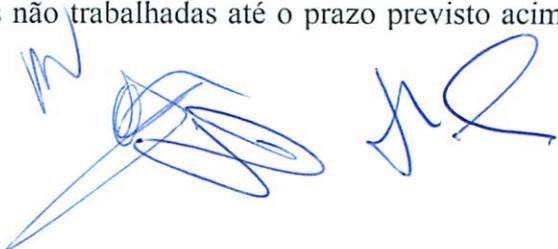
Parágrafo terceiro: As empresas deverão observar, quando da aplicação da jornada prevista no *caput* desta cláusula, a jornada diária de 08 (oito) horas, com 01 (uma) hora de intervalo, bem como a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo quarto: Fica também permitido o uso de horário corrido de 06 horas para as empresas que assim desejarem, estabelecendo sempre o melhor horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: BANCO DE HORAS - EXCEPCIONALIDADE (COVID 19).

As empresas que possuem banco de horas e que os empregados tenham horas a serem compensadas, essas horas poderão ser concedidas neste período de afastamento. Para as empresas que possuem banco de horas, porém os empregados não tenham horas suficientes a serem compensadas no período de afastamento, as horas não trabalhadas poderão ser acrescentadas na jornada de trabalho do empregado no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro: As empresas que não possuem banco de horas, poderão criá-lo, possibilitando-se a compensação das horas não trabalhadas até o prazo previsto acima,



FECOMÉRCIO/MT
Fis. 04
Rub. #:

independentemente da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo: As medidas adotadas no presente TERMO ADITIVO são realizadas de forma excepcional diante da pandemia do COVID 19, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade das partes.

CLAUSULAS SEXTA: TRABALHO EM HOME OFFICIE.

As empresas que assim desejarem poderão adotar o trabalho em home officie, nas atividades que sejam compatíveis, enquanto perdurar o estado de calamidade.

CLÁUSULA SETIMO: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo.

Cuiabá, 19 de março de 2020.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCOTEC/MT - Presidente, Sr. Roberto Peron.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIOPTICA - Presidente, Sr. Jodeon Sampaio Silva.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ – SINDLOJAS - Presidente, Sr. Paulo Sérgio Ribeiro.

FECOMÉRCIO/MT
Fls. 05
Rub. <i>St.</i>

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINRECOMAT - Presidente, Sr. José Pereira Filho.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCALCO - Presidente, Sr. Valdir Adão Macagnam Junior.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIAS, FERRAGENS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDCOMAC/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau S. Junior.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho.

